



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: eder.filipe@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 001/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº : 23080.011970/2013-16
Contrato: 111/2013
Assunto : “Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia Automotiva”
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do “Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia Automotiva”, estabelecida no plano de trabalho do contrato nº 111/2013 págs. 155 a 157 (processo digital) do processo 23080.011970/2013-16. O contrato foi firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, sob a coordenação de Marco Antônio Martins Cavaco, com vigência de 14/06/2013 a 30/10/2015.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FEESC, no contrato ora analisado, a Sra. Olga Regina Cardoso, conforme cláusula décima primeira do contrato.

O valor gasto para cumprimento do projeto foi de R\$ 199.881,21.

A análise envolveu o exame da prestação de contas, onde estão contidos a relação de pagamentos de bolsas aos professores, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, os extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital.

Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 16/12/2015, dentro do prazo esperado. Consta no contrato, cláusula sexta, que deveria ser entregue em “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, 30/12/2015.

2. Publicidade do projeto

O art, 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação (<http://www.feesc.org.br/site/?pg=projeto&id=2713>) em que foi publicado o projeto e verificou-se o cumprimento do artigo.

3. Cumprimento do objeto

Foi emitido relatório do coordenador atestando o cumprimento do projeto e a relação de alunos pós-graduados, o qual julgou satisfatório o resultado final, já que o curso de pós-graduação obteve 27 aprovações num total de 31 alunos que o finalizaram, conforme pode ser constatado nas págs. 443 a 445 do processo digital.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos e comprovantes de despesas e constatou-se que nenhum deles recebeu atesto de execução do serviço prestado. Os comprovantes foram anexados às págs. 416 a 418 do processo digital compactados em formato zip.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamento das bolsas, de ressarcimento à UFSC e das despesas administrativas do projeto foram identificados na sua integralidade pelo número do contrato a que pertencem.

6. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.



A movimentação financeira do contrato foi efetuada por meio de conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob nº 280442-5, agência 3582-3 conforme pode ser constatado nas págs. 350 a 408 do processo digital.

7. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativas ao projeto e verificou-se que as despesas executadas estão de acordo com o orçamento previsto.

Segue abaixo demonstrativo da comparação entre o orçamento previsto e o executado:

PLANO DE TRABALHO		
	PREVISTO	EXECUTADO
Serviços de Terceiros - Pessoa Física: Bolsas aos Professores	135.113,00	134.994,06
Serviços de Terceiros - Pessoa Física: Coordenação	35.887,00	35.887,00
Taxas - UFSC	13.500,00	13.500,06
Despesas Administrativas - FEESC	15.500,00	15.500,09
Total	200.000,00	199.881,21

* Produzido pela Contadoria/PROAD.

7.1 Com relação à rubrica “despesas administrativas - FEESC”, o plano de trabalho não previu um maior detalhamento, apenas apresentou um valor global, que, ao longo do projeto, foi transferido da conta específica para a FEESC de forma genérica. Com isso, a análise do plano de trabalho, quanto a esse item, ficou prejudicada. Sugere-se que se faça uma apresentação mais detalhada em projetos futuros de forma a dar maior transparência à destinação dos recursos empregados.

7.2 O montante recebido pela fundação foi de R\$ 200.000,00, adicionado de R\$ 542,46 referente ao rendimento da caderneta de poupança. O projeto consumiu o montante de R\$ 199.881,21, resultando na diferença de R\$ 661,35 a qual foi devidamente ressarcida à UFSC no dia 19/11/2015.

7.3 Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:
VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na

transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Diante disso, foi constatado o pagamento de tarifas bancárias no montante de R\$ 2,56 conforme pág. 374 do processo digital.

8. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

A resolução normativa nº 19/Cun, em seu paragrafo 5º do art. 10º prevê:

§ 5.º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5(quatro quintos) de pessoas vinculadas à UFSC, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Quanto aos servidores docentes, a proporção acima foi plenamente atendida (13 servidores docentes do total de 15).

9. Considerações finais

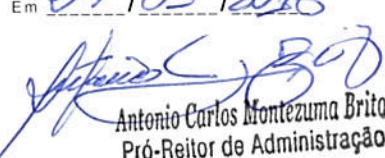
Considerando as análises apontadas do item 1 a 8 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas final do projeto "Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em Engenharia Automotiva", tendo em vista o não cumprimento do item 4 deste relatório final de avaliação.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2016.



Éder Filipe da Silva
Siape 2269681

De Acordo
Em 29/01/2016

Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR